



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 47 DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

Revoga as Leis Municipais nº 962, de 13 de maio de 2025 e nº 914, de 23 de fevereiro de 2024, e dá outras providências.

JOSÉ OSCAR FERRAZ, PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica revogada, na íntegra, a LEI MUNICIPAL Nº 962, DE 13 DE MAIO DE 2025, que autorizava o Município de Guiricema/MG a receber, por meio de contrato de comodato, imóvel rural destinado à instalação e utilização de campo de aviação.

Art. 2º Fica revogada, na íntegra, a LEI MUNICIPAL Nº 914, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024 que autorizava o Município de Guiricema/MG a conceder permissão de uso a título precário e por tempo determinado de imóvel público municipal a empresa Jorge Oliveira de Carvalho - 'Carpintaria São Jorge'.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guiricema/MG, 01 de agosto de 2025.

JOSÉ OSCAR FERRAZ
Prefeito Municipal de Guiricema/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que, revoga na íntegra a Lei Municipal nº 962, de 13 de maio de 2025, a qual autorizava o Município de Guiricema/MG a receber, por meio de contrato de comodato, parte do imóvel rural denominado Fazenda Boa Esperança, com a finalidade de instalação de um campo de aviação para atividades recreativas e desportivas.

A proposta de revogação decorre dos proprietários do imóvel informando a sua decisão pessoal de não mais prosseguir com a cessão da área, tendo em vista que optaram por dar nova destinação ao imóvel, por razões de ordem particular para sua família.

Trata-se, pois, de uma mudança legítima de vontade, amparada no princípio da autonomia da vontade privada, que impediu a formalização do contrato de comodato nos moldes previamente autorizados pela legislação municipal.

Em respeito à boa-fé e à transparência que regem os atos administrativos, entende-se necessário revogar a norma originária, cuja eficácia restou esvaziada em razão da superveniente desistência dos comodantes.

Entendo que a Câmara Municipal, como legítima Casa do Povo, deve ser cientificada de forma clara e transparente quanto aos fatos que inviabilizaram a continuidade do projeto anteriormente autorizado.

A revogação da Lei nº 962/2025, portanto, não é apenas um ato formal, mas um gesto de respeito institucional para com o Legislativo e com a população de Guiricema, que merece compreender os motivos pelos quais o campo de aviação, idealizado com boas intenções, não pôde ser efetivamente implantado.

Esclarecer que a presente iniciativa não representa o abandono da intenção de fomentar práticas recreativas e esportivas no Município, mas tão somente reconhece que este projeto, em específico, não poderá ser executado na forma idealizada, por motivos alheios à vontade da Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

O Município permanece, portanto, de portas abertas para futuras parcerias que estejam alinhadas ao interesse público, à legalidade e à disponibilidade concreta de recursos e espaços.

O projeto de Lei também vem levar à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal a revogação da Lei Municipal nº 914, de 23 de fevereiro de 2024, a qual autorizou a concessão de uso, a título precário e por tempo determinado, de imóvel público municipal situado na comunidade "Dom Silvério", zona rural deste Município, à empresa Jorge Oliveira de Carvalho - Carpintaria São Jorge, com vistas à instalação de atividade econômica voltada à fabricação de artigos de carpintaria para construção civil.

Entretanto, após a edição da referida lei e a formalização da permissão de uso, o representante legal da empresa informou que não conseguiu dar continuidade ao empreendimento inicialmente previsto, não logrando êxito no seguimento da atividade empresarial no local cedido. Tal situação resultou na paralisação das atividades produtivas, em desacordo com a finalidade pública originalmente justificada para a concessão do bem.

Desta forma, submetemos o presente Projeto de Lei à deliberação dos ilustres Vereadores, certos de que a revogação ora proposta não apenas zela pela coerência legislativa, como também demonstra respeito à dinâmica real dos fatos e aos limites da atuação estatal diante das escolhas individuais legítimas dos cidadãos.

Atenciosamente,

JOSÉ OSCAR FERRAZ
Prefeito Municipal de Guiricema/MG